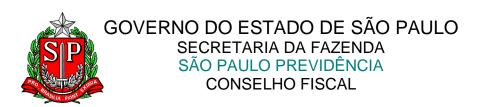


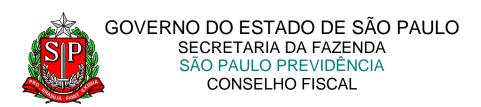
## ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e dezoito, nesta cidade de São Paulo, na sala de reunião dos Conselhos da São Paulo Previdência - SPPREV, sito na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 13º andar, Ala Dom Pedro, às 10h:00min., após prévia convocação, reuniu-se ordinariamente o Conselho Fiscal da referida autarquia. Presentes o Presidente do Conselho, o senhor Daniel Gomes dos Reis, o Vice-Presidente do Conselho, o senhor João Alécio Pugina, bem como os Conselheiros Titulares, Fábio Guimarães Serra, Gustavo Carvalho Tapia Lira, Ney Nazareno Sígolo e Antônio Dorival Gamba. Assim, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho, fazendo parte da pauta os seguintes temas: Assinatura da Ata da 117ª Reunião Ordinária e Apreciação do Balanço Geral de 2017. Inicialmente, foram convidados para participarem da reunião, o senhor Reinaldo dos Santos Lima, Diretor de Administração e Finanças, bem como o Gerente de Planejamento e Controle, o senhor Marcos de Oliveira Campos, o Supervisor de Controle da Arrecadação, o senhor André Carvalho Penafieri, a Supervisora de Finanças e Contabilidade, a senhora Adriana Ceron e o senhor Valdemir Roberto Machado de Moraes, analista previdenciário da Diretoria de Administração e Finanças. Também foi convidado o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, auditor independente da empresa AUDIMEC -AUDITORES INDEPENDENTES S/S-EP, para apresentar os relatórios de auditoria. Desta forma, o auditor falou sobre o Relatório de Avaliação dos Controles Internos, o Relatório das Demonstrações Contábeis e o Relatório dos relação Auditores Independentes. Em ao Relatório dos Independentes, o auditor falou sobre as ressalvas ali apontadas, esclarecendo que se tratam de ressalvas técnicas, não existindo qualquer caráter de ilicitude. Assim, o mesmo passou a especificar as ressalvas contidas no Relatório. Nesta oportunidade, o auditor falou sobre a questão das ações judiciais, sendo



## ATA DA 118º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

apontado que não foi possível identificar no Balanço uma provisão suficiente para o pagamento de eventuais demandas judiciais tributárias, cíveis, previdenciárias e trabalhistas. Ainda, quanto às ações judiciais, o auditor explicou que a PGE, responsável por realizar o contencioso judicial da SPPREV, não consegue se adequar às normas do Conselho Federal de Contabilidade, que estabelece procedimentos e critérios para classificar as ações judiciais em três graduações: de provável perda, possível perda e perda remota. Para as causas de provável perda, diz a regra contábil, que é preciso aplicar o valor estimado para o insucesso do litígio e desta forma se estará separando uma parte do lucro, ou prevendo no orçamento um eventual deslinde negativo. Para as causas de possível perda, a regra indica que se deve, tão somente, mencioná-las em notas explicativas, devendo constar informações pontuais de valor, de estado do processo, se está em fase recursal, se há sentença e uma breve opinião da governança empresarial do tratamento que foi dado. Por último, há aquelas ações de remota probabilidade de perda, que não são tratadas nem contabilmente e seguer são elencadas nas notas explicativas, embora elas façam parte do universo da auditoria. Neste ponto, o Diretor de Administração e Finanças esclareceu que tal ressalva é recorrente nas auditorias, no entanto, a SPPREV depende de informações provenientes da PGE. Após, o Conselheiro Antonio Dorival Gamba quis saber qual seria a responsabilidade do Conselho Fiscal caso aprove as contas com as referidas ressalvas. O auditor então esclareceu que a responsabilidade do Conselho Fiscal é aderente à responsabilidade da auditoria independente. Em seguida, o auditor independente passou a falar sobre a segunda ressalva referente ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, que trata da aderência do regime próprio de previdência ao Manual de Contabilidade do setor público denominado MCASP. Assim, a auditoria enfatizou que a SPPREV está dentro do prazo preconizado pela Resolução nº548 da STN, para implantar a metodologia de manutenção do



## ATA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

registro do bem público, contida no Manual. Entretanto, até o presente momento, a autarquia não está cumprindo o procedimento de reconhecimento, evidenciação das obrigações com fornecedores por mensuração e competência. Neste momento, o Diretor de Administração e Finanças interveio e esclareceu que a Contadoria Geral do Estado é a responsável por controlar todas as contas do Estado, bem como realizar abertura de novas contas. Logo, quem está tratando do processo da convergência é a Contadoria Geral do Estado. Nessa oportunidade, o conselheiro Ney Nazareno Sígolo sugeriu que a Contadoria Geral do Estado seja comunicada sobre a observação da Auditoria, não obstante a Nota Técnica recebida, com o objetivo de se ter uma manifestação formal que sirva de embasamento para resposta a eventuais novos questionamentos desta natureza, dada a complexidade desses trabalhos. A terceira ressalva refere-se aos inventários do imobilizado e do almoxarifado. Desta forma, o auditor independente explicou que devido à mudança da sede desta autarquia, o inventário anual e arrolamento dos bens excedentes ficaram comprometidos, ficando impossibilitados de opinar com exatidão sobre esse item. Neste ponto, o Conselheiro Antonio Dorival Gamba indagou se os imóveis da SPPREV fazem parte do escopo do contrato de auditoria independente, já que nada viu no relatório referente aos referidos imóveis. O auditor independente então respondeu que esses imóveis são avaliados junto com todo o arcabouço de bens da SPPREV, uma vez que a auditoria independente não realiza a auditoria pontual de cada bem patrimonial. O Conselheiro Ney Nazareno Sígolo sugeriu que, nos trabalhos de auditoria a serem realizados no próximo semestre, seja contemplada a carteira de imóveis destinados aos compromissos previdenciários da autarquia. Finalizadas as explicações, o auditor independente se retirou da reunião. Ao final, o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e nos termos do inciso I, do artigo 2º do Regimento Interno, procedeu ao exame do Balanço



## ATA DA 118º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Geral do Exercício de 2017 e, com base nas Notas Explicativas, nas verificações dos Balancetes mensais e nas informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças da SPPREV, nos termos do Relatório de Demonstrações Contábeis (1º e 2º semestres), do Relatório de Avaliação dos Controles Internos (1º e 2º semestres) e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Audimec Auditores Independentes, é da opinião que as contas e demonstrações contábeis do referido exercício estão em condições de serem submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, considerando-se as ressalvas apontadas no relatório dos Auditores Independentes, datado de 07 de março de 2018. E, para constar, eu, Paola Camargo, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevo esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes

Daniel Gomes dos Reis
Presidente do
Conselho

Gustavo Carvalho Tapia Lira
Conselheiro

Ney Nazareno Sígolo
Conselheiro

Paola S Camargo
Secretaria do Conselho

João Alécio Pugina
Vice-Presidente do Conselho

Fábio Guimarães Serra
Conselheiro

Antonio Dorival Gamba
Conselheiro